



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 578/91

SÚMULA:- Autoriza o Senhor Prefeito Municipal conceder isenções de taxas às Associações Culturais, Beneficentes, Religiosas, Profissionais e Esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado conceder isenções das taxas previstas no Título III- Capítulos I- Taxas de Licenças; II- Taxas de Serviços Urbanos; - III- Taxas de Serviços Diversos e IV- Contribuições de Melhoria, às Associações Culturais, Beneficentes, Religiosas, Profissionais e Esportivas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para se valerem dos benefícios desta Lei, deverão os interessados requererem comprovando as condições do Art. 1º.

Art. 2º - As isenções aqui concedidas passam a fazer parte do Código Tributário do Município, Lei nº 420/83.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

ANTONIO COLTRO

" Presidente da Câmara "

ILSON MENDES

" Secretário "